CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.967 **Data** 27.03.95

Projeto de LEI Nº 10/95

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto

"Reduz as exigências no ato de inscrição em concurso público realizado na Administração Direta e Indireta do Município."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 29/3/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 29/3/95

Fernando Cerelli

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1669 de 12/04/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 10/95

Reduz as exigências no ato de inscrição em concurso público realizado na Administração Direta e Indireta do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Na inscrição em concurso público ou prova de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município serão observadas as normas constantes desta lei.

Artigo 2º - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios / das condições exigidas para a admissão ao cargo.

Parágrafo único - Os documentos compreendidos na declaração referida no caput deste artigo serão exigidos dos candidatos aprovados antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda / dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Artigo 3º - A cobrança de taxas, a qualquer título, para inscrição em concurso público ou prova / de seleção, quando indispensável, não poderá exceder valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego objeto do concurso ou seleção.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., 27/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 1896
27/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 18967/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 10/95

Assunto: Reduz as exigências no ato de inscrição em concurso público realizado na Administração Direta/ e Indireta do Município.

P A R E C E R

O acesso do cidadão aos concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deve ser facilitado, a exemplo do que ocorre nas esfe-/ ras federais, estaduais e na maioria dos Municí- / pios brasileiros.

O presente Projeto de Lei reduz / as exigências no ato de inscrição em concurso pú-/ blico, devendo,o interessado, apresentar tão somente um documento oficial de identidade, de preferência o RG, e firmar uma declaração, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para a admissão do cargo.

Pela legalidade.

S.Comissões,29/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator